

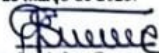
BOM JESUS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

CERTIFICO que foi publicado, nesta data, no Placard do BOM JESUS PREV a Portaria nº 003/2025.

Bom Jesus, 06 de março de 2025.


Carita José dos Santos Oliveira
Gestora do Bom Jesus Prev

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor do(a) dependente vitalício(a) o(a) Sr.(a) **Paulo Rielo Cantalogo** dependente do ex-servidor(a) do Município e segurado(a) do BOM JESUS PREV, Sr(a). Maria José da Silva, e dá outras providências.”

A GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – BOM JESUS PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº. 1.513, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Paulo Rielo Cantalogo**, CPF: 253.978.341-49, companheiro e dependente da segurada Sra. **Maria José da Silva**, nomeado(a) no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1116, nesta Municipalidade.

I – O valor percebido pelo ex-servidor(a) falecido(a), **MARIA JOSÉ DA SILVA**, na competência de **janeiro de 2025** encontra-se discriminado, abaixo:

SALÁRIO BASE	RS	2.014,27
ANUENIO (22%)	RS	443,14
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	RS	2.457,41

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO	RS	2.014,27
ANUENIO (22%)	RS	443,14
TOTAL DOS PROVENTOS	RS	2.457,41

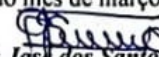
III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **BOM JESUS PREV**, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 1.513, de 21 de maio de 2014.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 (seis) do mês de fevereiro do ano de 2025.**

Bom Jesus-GO, aos 06 dias do mês de março do ano de 2025.


Carita José dos Santos Oliveira
Gestora do Bom Jesus Prev

AV. 07 de Novembro nº 133 - Alvorada - Fone: (64) 3608-3192 CEP: 75.570-000
Site: www.bomjesus.go.gov.br - Bom Jesus -GO